

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 35/2007

OBJETO Dispõe sobre o aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 07/05/2007

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 07.05.2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3624/2007

Lei nº 3.666, de 09 de maio de 2007.

Projeto de Lei nº 35/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3666 DE 09 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre o aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica:

Helo de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 1,8582% (um vírgula oito cinco oito dois por cento) sobre o vencimento dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, a partir de 1º de maio de 2007, previsto no Orçamento do corrente ano, compreendendo:

I – pessoal civil, fixo e servidores de que trata a Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989, extensivo aos inativos e pensionistas;

II – funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB – de que trata a Lei Municipal nº 1.957, de 07 de abril de 1989;

III – funcionários do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB –, de que trata a Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989;

IV – funcionários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Víctório Cardassi – IMESBVC –, de que trata a Lei Municipal nº 2.002, de 14 de novembro de 1989.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 09 de maio de 2007.

Helo de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de maio de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/234/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de maio de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 07/05, o Projeto de Lei nº 35/2007, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3621/2007.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3621/2007

Dispõe sobre o aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 1,8582% (um vírgula oito cinco oito dois por cento) sobre o vencimento dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, a partir de 1º de maio de 2007, previsto no Orçamento do corrente ano, compreendendo:

I – pessoal civil, fixo e servidores de que trata a Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989, extensivo aos inativos e pensionistas;

II – funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB – de que trata a Lei Municipal nº 1.957, de 07 de abril de 1989;

III – funcionários do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB –, de que trata a Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989;

IV – funcionários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi – IMESBVC –, de que trata a Lei Municipal nº 2.002, de 14 de novembro de 1989.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de maio de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de maio de 2007.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE PARLAMENTAR

O Projeto de Lei nº 35/2007 visa a dispor sobre aumento linear de vencimento dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, inclusive para aposentados e pensionistas na ordem de 1,8582%.

1. competência do município

A Lei Orgânica do município de Bebedouro estabelece em seus arts. 11 e 17.

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....
VI – organizar o quadro, o regime jurídico e planos de carreira dos servidores da Administração direta, das autarquias, das fundações e empresas públicas;

Art. 17 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

.....
VI – autorizar a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na administração direta, autarquias e fundações públicas, assim como fixar os respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou legislação posterior que vier a substituí-la;

“Deus Seja Louvado”

1
Câmara Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Pela análise dos dispositivos acima mencionados, vemos com clareza que ao município compete à criação, transformação e extinção de cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, além, é claro, da regulamentação do regime jurídico dos servidores públicos municipais. Toshio Mukai (em Direito Administrativo Sintetizado, Saraiva, 1999, pág. 164/165) explica com clareza cristalina a matéria.

A organização do aparato estatal é decorrência de sua missão constitucional de prestação de serviço público. Em outras palavras, para prestá-lo, o Poder Público, num Estado Federal como o brasileiro, deve auto-organizar-se autonomamente por meio da Constituição (Federal, Estadual e Leis Orgânicas Municipais) e de leis. Esse poder de auto-organização e auto-administração autônoma com base em leis próprias, respeitados os limites constitucionais de cada qual, encontra-se expresso no art. 18 da Constituição Federal: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição”.

Em função desse preceito constitucional, cada ente federado rege-se por sua legislação administrativa, instituindo disciplina própria de seus servidores, observados os preceitos uniformizadores da Constituição Federal.

Nessa organização, o Poder Público cria cargos e funções, institui classes e carreiras, estabelece direitos e deveres, vencimentos e prerrogativas da função.....

O projeto em análise é um ato administrativo complexo e assim deve ser analisado sob os aspectos da competência, forma, finalidade, motivo e objeto.

2. requisitos do ato administrativo

2.1. Sobre a **competência**, a iniciativa da propositura, tem-se que somente ao Prefeito cabe apresentar projeto dessa natureza, pois se trata de matéria de competência exclusiva, pois a ele cumpre a superintendência dos recursos humanos.

A Lei Orgânica no art. 87 traz as matérias de competência do prefeito e dentre elas cita expressamente que cabe a ele exercer a administração direta e indireta do município, provendo os cargos públicos e dispondo sobre sua organização e funcionamento.

“Deus Seja Louvado”

Câmara Municipal Bebedouro
20
2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 87 – Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:

.....

II – exercer, com o auxílio dos Secretários ou Dirigentes dos órgãos da administração direta ou indireta, a administração do Município, de acordo com os princípios e normas desta Lei Orgânica Municipal;

.....

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

.....

XXVII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

A Lei Orgânica estabelece ainda, em seu art. 103, que a “Lei municipal disporá sobre o regime jurídico dos servidores municipais, e também sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, sua forma de provimento, plano de carreiras e sistema remuneratório, observado o disposto na Constituição Federal”.

Importa esclarecer que a competência para apresentar projeto de lei sobre a fixação e alteração do vencimento dos servidores públicos é exclusiva do chefe do Executivo, no caso do município, do Prefeito Municipal, pois a ele cabe a organização administrativa, inclusive, de pessoal.

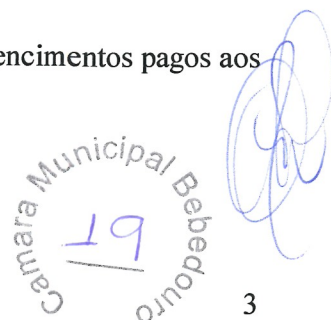
2.2. Quanto à **forma**, tem-se que a matéria não exige veículo normativo especial, restando à lei ordinária, de natureza residual, cumprir esse objetivo.

2.3. Ao se falar de **finalidade** do ato administrativo, está-se a referir sobre o interesse público que se pretende alcançar, pois outro não pode ser seu objetivo. Como diz Hely: “Não se compreende ato administrativo sem fim público” (ob.cit. pág. 151). O projeto visa a aumentar o vencimento do servidor público municipal da administração direta e indireta do Poder Executivo, inclusive aposentados e pensionistas.

2.4. Sobre **motivo** do ato administrativo, tem-se que analisar a situação de fato ou de direito que determina ou autoriza o Prefeito a realizar o ato administrativo, no caso, aplicar o aumento do vencimento. O aumento tem clara finalidade de valorizar o trabalho dos servidores públicos, valorizando-o e proporcionando uma melhora em sua qualidade de vida.

2.5. O **objeto** do ato administrativo é melhorar o poder aquisitivo dos vencimentos pagos aos servidores públicos municipais.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

3. conclusão

Por último, devemos analisar a questão da revisão geral anual sob o ponto de vista da geração de despesa pública em caráter continuado. Na medida em que o projeto venha a ser aprovado, não há como negar que haverá geração de despesa e como tal, necessário respeitar os ditames insertos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo aquilo disposto no Capítulo IV, arts. 15 e seguintes. Portanto o projeto deve vir acompanhado pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I) e a declaração do ordenador de despesa (art. 16, II). Em sua obra “Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo”, Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi (NDJ, pág. 90/91) assim prelecionam:

A geração de despesa será precedida por novas providências administrativas (art. 16, I e II); nesse âmbito, o gasto obrigatório de caráter continuado solicita, adicionalmente, o instituto da compensação financeira, que se dá mediante o corte de despesa ou o aumento de receita tributária própria (art. 17).

Sem isso, a despesa carrega vício de origem; será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público; seu ordenador pode ser enquadrado em crime contra as finanças públicas, sujeitando-se a reclusão de um a quatro anos.

Ademais, ordenar ou permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10, IX, da lei nº 8429, de 1992).

Ordenador da despesa é a autoridade de cujos atos resultam emissão de empenho e autorização de pagamento, procedimentos que constituem a primeira e a última fase orçamentária da despesa do setor público. É isso o que dispõe o Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 80, §1º). Na Prefeitura, o ordenador nato é o Prefeito; na Câmara, o Presidente da Mesa; nas entidades descentralizadas, os titulares de autarquias, fundações e empresas públicas, tais dirigentes, contudo, podem delegar tal mister a outro agente público.

Feitas estas considerações, ressalvada a regularidade dos documentos apresentados, conclui-se que o projeto ora analisado, até então, não padece de vícios, logo não impede o andamento do processo legislativo. É o que me parece ser


Paulo Chironi
Assistente Parlamentar

“Deus Seja Louvado”



4



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 35/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre o aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 07 de maio de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de maio de 2007.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 35/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre o aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *Regulamentação*

Sala das Comissões, 07 de maio de 2007.

[Signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de maio de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 35/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre o aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

aprovado e aceita a proposta de

Sala das Comissões, 07 de maio de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de maio de 2007.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 35/2007: Dispõe sobre aumento no vencimento dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre aumento no vencimento dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei. Desse modo, o Projeto de Lei em exame incide na hipótese prevista pelo artigo 37, inciso X e atende ao art. 169, § 1º, ambos da CF/88, como abaixo transcritos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que as declarações inclusas (vide docs. inclusos) dão contas de que a despesa objeto do presente Projeto de Lei encontra-se adequada a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 58, inciso I, que reza:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, uma vez que atendeu as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

“ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.”

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 35/2007, principalmente, repito, a vista das “Declarações” dos ordenadores das despesas, que informam a adequação as normas contidas no artigo 169, § 1º da Constituição Federal. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre aumento no vencimento dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

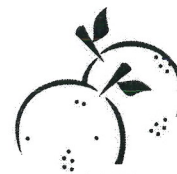
É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de abril de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 25 de abril de 2007.

OEP/220/2007/orm

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 13639/2007
DATA: 26/04/2007 HORA: 14:26:48
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/220/2007/ORM-ENVIADO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência especial.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder aumento de 1,8582% (um vírgula oito cinco oito dois por cento) sobre o vencimento dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, a partir de 1º de maio de 2007, sendo extensivo a todas as Autarquias Municipais.

No mais, deve ser informado que, a revisão aqui estabelecida foi estipulada em acordo havido em reunião com a Comissão de Negociação Salarial.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

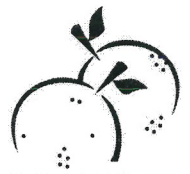
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

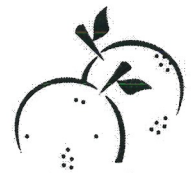
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 35 /2007.

APROVADO EM 07/05/07

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE O AUMENTO NOS
VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS
E SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.**

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a conceder aumento de 1,8582% (um vírgula oito cinco oito dois por
cento) sobre o vencimento dos funcionários e servidores municipais de
Bebedouro, a partir de 1º de maio de 2007, previsto no Orçamento do corrente
ano, compreendendo:

I – pessoal civil, fixo e servidores de que trata
a Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989, extensivo aos inativos e
pensionistas;

II – funcionários do Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB de que trata a Lei Municipal nº 1.957,
de 07 de abril de 1989;

III – funcionários do Serviço Assistencial dos
Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, de que trata a
Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989;

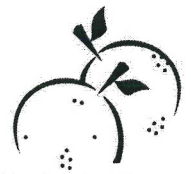
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

IV – funcionários do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi”, de que trata a Lei Municipal nº 2.002, de 14 de novembro de 1989.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de abril de 2007.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"

Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.612, publicada em 27/07/83

Regulamentada pelo Decreto n.º 1955 de 25/06/1987

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado

Bebedouro - SP - CEP. 14.706-124 - Tele (17) 3345-9366

Home Page: <http://www.imesb.br> E-mail: imesb@imesb.br



ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste salarial dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica.

dotação orçamentária n.º 3.1.90.11.01 12.364.2005 2068

Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2006	-276.025,23
Receita Esperada em 2007	3.453.500,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2007	3.177.474,77
Custo da nova despesa em 2007	20.049,97
Estimativa do impacto orçamentário	0,58%
Estimativa do impacto financeiro	0,63%

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	-207.018,92
Receita Esperada Em 2008	3.591.640,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2008	3.384.621,08
Custo da nova despesa em 2008	32.128,27
Estimativa do impacto orçamentário	0,89%
Estimativa do impacto financeiro	0,95%

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	-138.012,62
Receita Esperada Em 2009	3.735.305,23
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2009	3.597.292,62
Custo da nova despesa em 2009	33.734,68
Estimativa do impacto orçamentário	0,90%
Estimativa do impacto financeiro	0,94%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2006 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2007 foi considerada a orçada;
- 3- Para o exercício de 2008 e 2009 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2007.

Antonio Anacleto Alves
Tesoureiro / Contador

Bebedouro, 26 de abril de 2007

Marcel Augusto de Carvalho
Coord. Administrativo do IMESB





INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO
"VICTÓRIO CARDASSI"
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83
Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987



R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9266
BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br

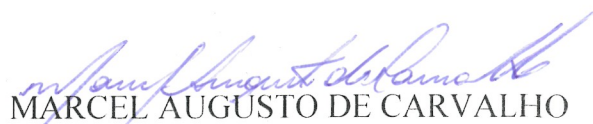
DECLARAÇÃO

MARCEL AUGUSTO DE CARVALHO,

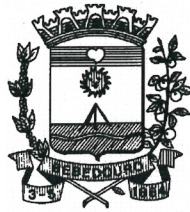
Coordenador Administrativo do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 26 de abril de 2007.


MARCEL AUGUSTO DE CARVALHO
Coordenador Administrativo
IMESB "Victório Cardassi"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre aumento salarial e dá outras providências.

Dotações com Pessoal e Encargos Sociais existentes no Orçamento do exercício de 2007

Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2006	R\$ 6.024.177,35
Receita Esperada em 2007	R\$ 73.724.260,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 67.700.082,65
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 334.476,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,46%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,50%

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	R\$ 5.659.112,20
Receita Esperada em 2008	R\$ 75.521.684,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 69.862.571,80
Custo da Nova Despesa em 2008	R\$ 483.132,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,64%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,70%

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	R\$ 5.316.170,00
Receita Esperada em 2009	R\$ 78.542.540,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 73.226.370,00
Custo da Nova Despesa em 2009	R\$ 483.132,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,62%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,66%

Metodologia de Cálculo:

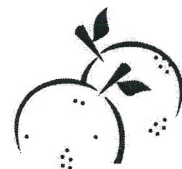
- 1 – O déficit financeiro de 2006, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2007 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2008 e 2009 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2007.

Bebedouro, 26 de abril de 2007.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor do departamento – Finanças






DECLARAÇÃO

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 26 de abril de 2007.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro

Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Bebedouro (SP) Cep. 14.701-450

CNPJ. 44.405.967/0001-29 - Fone/Fax 17-3344-5400

ANEXO I - ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre aumento salarial de 1,8582% e dá outras providências.

Dotações com Pessoal e Encargos Sociais existentes no Orçamento do exercício de 2007

EXERCÍCIO DE 2007

Superávit Financeiro de 2006	R\$.	242.281,67
Receita Esperada em 2007	R\$.	7.730.000,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2005	R\$.	7.972.281,67
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$.	23.052,61
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,2982
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	0,2891

EXERCÍCIO DE 2008


Superávit Financeiro de 2007	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2008	R\$.	8.500.000,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2005	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2008	R\$.	42.811,99
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,5036
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

EXERCÍCIO DE 2009

Superávit Financeiro de 2008	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2009	R\$.	8.900.000,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2005	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2009	R\$.	42.811,99
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	0,4810
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2006, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2007 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2008 e 2009 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2007.


Antonio Gomes Sanches
CRC-SP 127 491
Seção de Finanças





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro


Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Bebedouro (SP) Cep. 14.701-450
CNPJ. 44.405.967/0001-29 - Fone/Fax 17-3344-5400

DECLARAÇÃO

SUHAIL ISMAEL, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 27 de Abril de 2007.


#/ **Suhail Ismael**
Diretor





Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

Autoriza o SASEMB a conceder aumento salarial de 1,8582%

Exercício de 2007

Superávit Financeiro de 2006	R\$ 157.236,30
Receita Esperada em 2007	R\$ 5.391.240,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 5.548.476,30
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 4.530,69
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,084%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,081%

Exercício de 2008

Superávit Financeiro de 2008	R\$ 165.098,11
Receita Esperada em 2008	R\$ 5.606.889,60
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 5.771.987,71
Custo da Nova Despesa em 2008	R\$ 6.544,45
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,116%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,113%

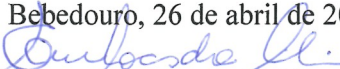
Exercício de 2009

Superávit Financeiro de 2009	R\$ 173.353,01
Receita Esperada em 2009	R\$ 5.831.165,18
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2008	R\$ 6.004.518,19
Custo da Nova Despesa em 2009	R\$ 6.544,45
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,112%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,108%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2006, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2007 foi considerada somente a orçada. Não foram consideradas as transferências financeiras para o RPPS (Créditos oriundos do parcelamento de Dívida Ativa e Recursos para pagamento de aposentadorias).
- 3 – Para os exercícios de 2008 e 2009 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2007.

Bebedouro, 26 de abril de 2007


Edna Maria Soares da Silva
Diretora do SASEMB





SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNC E SERV MUNIC DE BEBEDOURO
SASEMB

Rua Lucas Evangelista, 1055 – Centro – Bebedouro/SP
CNPJ – 51.807.816/0001-62

DECLARAÇÃO

EDNA MARIA SOARES DA SILVA, diretora do SASEMB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para os fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 26 de abril de 2007

EDNA MARIA SOARES DA SILVA
Diretora

